



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 304 ,DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoria: Prefeito Municipal

Acrescenta parágrafos ao artigo 63 da Lei Complementar nº 282, de 2 de maio de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 63 da Lei Complementar nº 282, de 2 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 63. ...

...

§ 3º A jornada semanal de trabalho dos cargos de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem, Farmacêutico, Nutricionista e Biólogo é de trinta horas, vedada a redução das remunerações.

§ 4º A duração normal da jornada diária de trabalho do Jornalista Profissional é de 5 horas, vedada a redução da remuneração.

§ 5º A jornada semanal de trabalho do Radialista é de:

I – 30 horas para os setores de autoria e de locução;

II – 36 horas para os setores de produção, interpretação, dublagem, tratamento e registros sonoros, tratamento e registros visuais, montagem e arquivamento, transmissão de sons e imagens, revelação e copiagem de filmes, artes plásticas e animação de desenhos e objetos e manutenção técnica, vedada a redução das remunerações.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de novembro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de novembro de 2012.


Adair Loredano Santos

Secretário de Governo e Relações Institucionais


Evanise Beni

Diretora do Departamento Técnico Legislativa